

□

**LEI MUNICIPAL Nº 051 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.970.**

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal do Município de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Poderão ser conservadas, a título precário, a critério do órgão competente da Prefeitura, as construções de moradias econômicas uni familiares, bem como chalés mistos construídos clandestinamente, desde que atendidos os requisitos mínimos de higiene e segurança e que não atentem contra direitos de terceiros.

Artigo 2º - Para a obtenção do que dispõe a presente lei, deverá o interessado, até 90 dias da data de sua publicação dirigir requerimento ao Prefeito, instruído de projeto regulamentar em 3 vias, dispensada a responsabilidade técnica, solicitando a conservação da moradia.

Artigo 3º - Permitida a conservação, será expedida licença, mediante o pagamento de emolumentos simples correspondentes à aprovação do projeto.

Artigo 4º - As multas oriundas da execução de moradias e chalés, de conformidade com esta lei, poderão ser canceladas se o interessado, através de requerimento administrativo comprovar ser pessoa desprovida de recursos e a moradia destinar a residência sua e de serus familiares.

Artigo 5º - Os pedidos apoiados nesta Lei terão andamento preferencial, devendo ser apreciados no prazo de 30 dias.

Artigo 6º - A construção será examinada independentemente das condições do lote, caso esteja em loteamento irregular ou clandestino.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 21 de dezembro de 1.970.

Geraldino Loti Filho  
Prefeito Municipal